

PROJETO DE LEI Nº 098, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços a particulares mediante o pagamento de horas máquinas, caminhão, implementos e dá outras providências”.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços para particulares, no âmbito Municipal, mediante o pagamento de horas máquinas, tendo a disponibilidade de máquinas, implementos agrícolas, caminhões da Secretaria Municipal de Agricultura e Obras.

Art. 2º - Para a obtenção da habilitação do direito ao benefício desta Lei deverá o Contribuinte ou Produtor Rural preencher a “Solicitação de Serviços Particulares”, conforme Anexo I, não estar em débito com a Fazenda Municipal e realizar o pagamento em até 30 dias diretamente na Tesouraria Municipal e ou no Banco, após a prestação dos serviços, correspondente aos valores de horas máquinas, caminhão e ou implentos agrícolas solicitados.

Art.3º-Os serviços solicitados serão executados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e ordem definida pelo Secretário de Agricultura ou Obras, conforme o serviço, o qual considerará as seguintes critérios:

- a) ordem cronológica dos serviços solicitados;
- b) localidade a qual se encontram as máquinas e equipamentos necessários;
- c) disponibilidade de maquinário e operadores para executar o serviço;
- d) Condições do clima e emergências.

Art. 4º - A comprovação dos serviços deverá ser realizada através de documento formal emitido pelo operador descrevendo a máquina utilizada, caminhão e ou implemento agrícola, o tempo de execução e colhendo a sua assinatura e do solicitante ou responsável.

Art.5º- A Secretaria de Agricultura ou Obras manterá o controle das Solicitações de Serviços executados e já quitados, bem como encaminhará as demais solicitações para a Tesouraria para lançamento em dívida ativa o valor para cobrança dos serviços executados.

§ 1º - É permitido o acréscimo na solicitação original de horas máquinas para finalizar ou complementar o serviço que está sendo executado na propriedade do solicitante. O pagamento da quantidade solicitada e do adicional deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço, após passado este período será lançado o débito na Tesouraria Municipal e corrigido de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 6º- Os valores de horas máquinas a serem cobrados diferem por tipo de máquina, caminhão e ou implemento necessário para execução do serviço solicitado serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao exercício anterior.

Parágrafo único – No cálculo de centavos os valores serão arredondados, sendo utilizado somente o valor nominal de R\$ 0,50 (cinquenta) centavos. Os valores até cinquenta centavos serão arredondados para baixo e os valores acima de cinquenta centavos serão arredondados para o próximo valor nominal de moeda corrente nacional.

Art. 7º- Os valores a serem cobrados pelo Município na vigência desta Lei conforme descritos abaixo:

TIPO DO EQUIPAMENTO	UNIDADE	VALOR R\$
1 - Motoniveladora	hora	R\$ 197,00

2 - Pá Carregadeira	hora	R\$ 197,00
3 - Retroescavadeira	hora	R\$ 152,00
4 - Trator Agrícola e implementos	hora	R\$ 148,00
5 - Trator Agrícola	hora	R\$ 87,00
6 - Caminhão caçamba (dentro da propriedade)	hora	R\$ 80,00
7 - Caminhão caçamba (Frete)	quilômetro	R\$ 7,00
8 - Implementos	hora	R\$ 50,00
9 - Recolhimento de entulhos	carga	R\$ 143,00
10 - Recolhimento de entulhos	meia carga	R\$ 71,00

Art. 8º - Serão isentos de cobrança de valores de horas máquinas à particulares nas seguintes situações:

a) As horas de deslocamento das máquinas da sede até a propriedade;

b) As horas de serviços para instalação de fossas sépticas;

c) As horas de serviços para melhoria ou abertura de fontes e ou reservatórios de água;

d) Os serviços de recolhimento de galhos na área urbana, referente a poda de árvores.

e) As horas para realização de enterro de animais mortos conforme orientação técnica do departamento de meio ambiente e ou empresa integradora;

f) As horas para prestação de socorro de caminhões atolados;

g) As horas para realização de valas para colocação de boeiros e melhoria na estrada que dá acesso das propriedades;

h) As horas para a realização de valas para colocação de canos e ou mangueiras para redes de água para beneficiar famílias individuais e ou coletivas.

Art. 9º - Os valores arrecadados provenientes desta Lei serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, administrado pelo Executivo Municipal, onde seus recursos serão aplicados exclusivamente para a manutenção das máquinas, caminhões, veículos e implementos agrícolas, como na aquisição de: peças, pneus, lubrificantes, combustível, serviços de mecânica ou elétrica, aquisição de máquinas, caminhões, implementos agrícolas, veículos, computadores, telefone, GPS, impressoras, ar condicionado, BTI para o controle do borrachudo, pagamento de incentivos agrícolas definidos em Lei, entre outros de mesma natureza.

Parágrafo primeiro: Se o serviço for solicitado na Secretaria de Obras o pagamento será feito na Tesouraria e os valores arrecadados serão depositados no caixa livre podendo ser utilizado e administrado pelo Executivo Municipal.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial à Lei nº 3543 de 23/03/2022.

Art. 11º - A presente Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 16 de dezembro de 2022.

JAIME TALIELTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI

Secretária Municipal de Administração,
Finança, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente ()

Secretaria Obras e Trânsito ()

Solicitação de prestação de serviços à particulares – Lei Municipal nº _____ /20_____

DADOS CADASTRAIS

Nome: _____ Cadastro () _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço do Serviço: _____

Telefone fixo () _____ Celular: () _____

O solicitante **DECLARA** estar ciente dos valores à serem cobrados pelos serviços e que os mesmos só serão executados conforme a disponibilidade das máquinas, caminhões, implementos e pessoal, também após verificação da viabilidade dos serviços pelo setor competente quando se fizer necessário.

_____ Data: ____/____/____

Assinatura do (a) solicitante

Apresenta débito junto à Tesouraria sim () não () Data: ____/____/____ Assinat: _____

PAGAMENTO

Quantidade _____ de _____ hora/km _____

Máquina/Caminhão/Implemento _____

Preço por hora/km R\$ _____

Valor total cobrado R\$ _____

Serviço executado em: ____/____/____ totalizando _____ horas/km

Nome do operador que executou o serviço: _____

Responsável pela cobrança

Sec. de Agricultura, Ecol. e Meio Ambiente
e ou Sec. Obras

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 098/2022

PROJETO DE LEI Nº 098/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a executar serviços a particulares mediante o pagamento de horas máquinas, caminhão, implementos e dá outras providências.

Cabe informar de que nosso município se destaca pela produção agrícola e pecuária, tendo contribuído para o desenvolvimento do município e da rentabilidade dos agricultores.

Este projeto visa a melhoria em especial nas propriedades rurais, buscando o aumento da produção e em consequência o incremento da arrecadação através da realização de serviços de máquinas nas propriedades rurais facilitando a vida dos agricultores.

Assim, dentro de uma política de melhoria contínua enviamos a matéria para análise legislativa.

Através da implantação deste projeto vai regradar a solicitação de serviços de máquinas feita pelos munícipes, sendo assim haverá um melhor atendimento dos agricultores (as) dentro de suas propriedades.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, e na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

JAIME TALIELTI BORSATTO

Prefeito Municipal